TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CÁRLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011328-70.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Fiat S/A

Requerida : Dirce Souza Nogueira de Oliveira

Juiz de Direito: Marcelo Luiz Seixas Cabral

Banco Fiat S/A move ação contra Dirce Souza Nogueira de

Oliveira, dizendo que celebraram contrato de financiamento com alienação fiduciária sob nº 62410000000382824316, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo: VW/GOL (G4) (TF) COPA 1, placa DSE5829, chassi 9BWCA05W06T187809, fabricado em 2006, modelo 2006, financiamento que deveria ser liquidado em 60 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 09/06/2011. A ré deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas nºs 06, vencidas em 10/04/2014 e meses subsequentes. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se a ré no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 08/21. A liminar foi concedida e executada à fl. 51. A ré foi citada (fl. 50) e não contestou (fl. 53).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. A ré recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir o contrato de financiamento com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte da ré, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido à fl. 51, ficando levantado o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1°, do art. 3°, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno a ré a pagar ao autor, R\$1.200,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4° do art. 20 do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 15 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA